

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG E A EMPRESA RUTE ELIANE DE SENA LICURGO 05506873606, NOS TERMOS SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE REDUTO (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, em Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dilcelio de Oliveira Hott, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 463.099.776-87, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e a empresa RUTE ELIANE DE SENA LICURGO 05506873606, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.315.895/0001-87, com sede administrativa na Rua Lauro Rocha, nº. 102, Bairro Sagrada Família, Manhuaçu-MG, e-mail rutelicurgo@hotmail.com, através do seu representante legal o(a) Sr.(a) Rute Eliane De Sena Licurgo, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 055.068.736-03, e RG. Sob o nº. MG-13.298.440 doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade, no que couber com o disposto na Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento aos usuários do sistema público de saúde de Reduto/MG.**

1.2. Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência e demais anexos, constante do **Processo Administrativo nº 028/2023, Inexigibilidade nº 002/2023.**

1.3. Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo na guia de encaminhamento;

2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Reduto/MG.

Rute Eliane de Sena Licurgo

[Assinatura]

2.3. O transporte dos materiais será por conta do credenciado sendo o mesmo pego e entregue no seguinte endereço: Rua Cláudio Pedro Conrado S/N centro, Reduto durante os dias úteis do município de Reduto, no período entre 7:00e 17:00 horas, em até 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.4. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.5. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.6. O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando - se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços a que se comprometeu a realizar constantes anexo II deste edital.

3.3. Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de Reduto/MG, em local previamente disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

3.4. Obriga-se a atender todos as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Reduto/MG.

3.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

3.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Reduto/MG ou ao paciente deste.

3.9. São obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG:

Dante Eliane de Souza Jucanga
D. Jucanga

[Handwritten mark]

3.9.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

3.9.2. Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

3.9.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

3.9.4. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.

3.9.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.9.6. Assumir total responsabilidade com os serviços; na falta por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Secretaria Municipal de Saúde, além de ser responsável por providenciar o substituto.

3.9.7. Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e com mais de 60 (sessenta) anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

3.9.8. Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

3.10. Assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. Indica-se na planilha a seguir os itens e quantitativos a serem adquiridos, considerando a expectativa de consumo anual da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA	QUANTIDADE GLOBAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prótese Total Mandibular – 07.01.07.012-9	R\$ 150,00	144	R\$ 21.600,00
02	Prótese Total Maxilar – 07.01.07.013-7	R\$ 150,00	144	R\$ 21.600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 43.200,00

4.2. Os valores de referência foram obtidos através da Nota Técnica do Ministério da Saúde.

4.3. Especificações Técnicas:

4.3.1. A confecção das próteses totais deverão seguir as seguintes especificações e citar as marcas e fabricantes.

a) Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical

b) Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar dentes para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).

Dante Eliane de Souza Lima

[Assinatura]

4.3.2. Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:

- a) Placa acrílica em resina autopolimerizável.
- b) Roletes em cera.
- c) Dentes com dupla prensagem com especificações das normas ISSO 9002., com duas capas cromáticas.
- d) Gengiva normal ou caracterizada;
- e) Dupla Prensagem.

4.3.3 – Quanto ao tempo MAXIMO de entrega das etapas laboratoriais das próteses:

- a) confecção da chapa base de prova e plano de cera (7 dias corridos)
- b) montagem dos dentes (7 dias corridos)
- c) prensagem dos dentes (7 dias corridos)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;

5.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

5.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

5.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

5.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Auto Elvira de Souza Lima

[Assinatura]

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

6.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta da dotação orçamentária a seguir: 10 301 0016 2.087 339039 - Ficha 672 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Auto Base de São Thiago

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde (ou Prefeito Municipal), facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

9.7. Em todos os casos os valores das multas poderão ser descontados em eventuais créditos existentes do Credenciado em face do Credenciante, como forma de extinguir a obrigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Instrumento terá vigência até 20/06/2024, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

11.2. Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

11.3. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.4. O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Manhuaçu/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

Deputado Eliane de São Lourenço

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Reduto/MG, 20 de junho de 2023.

Município de Reduto/MG
Dilcélio de Oliveira Hott – **Prefeito Municipal**
Credenciante

RUTE ELIANE DE SENA LICURGO 05506873606
Credenciado

Testemunhas:

Nome:

CPF: 104.711.616-24

Nome:

CPF: 449.482.836-73